



1767 - 1989

RESOLUÇÃO Nº 103/89

ESTIPULA E DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, combinado com o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e, item nº 6 da Instrução Normativa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02, de 10.06.89, por seus Vereadores aprovou, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Rio Pomba, fica estipulado em Cz\$ 680,22 (seiscientos e oitenta cruzados novos e vinte e dois centavos).

Art. 2º - Os Vereadores farão jus, ainda, ao recebimento do valor correspondente a 3% (três por cento) do subsídio mensal, pela participação em cada Reunião Extraordinária, no limite de 01 (uma) por dia e 04 (quatro) por mês.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal receberá, mensalmente, 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador, a título de representação.

Art. 4º - As remunerações previstas nesta Resolução serão recompostas com base em índice oficial de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, Sala das Sessões em 21 de julho de 1989;
222ª da Fundação e 157ª da Emancipação.

VEREADOR JAIR RAMOS BARRA - Presidente

Vicente de Paula de Oliveira
VEREADOR VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

gds
VEREADOR GILBERTO DOS SANTOS - Secretário